



HOMOLOGO

27 / 12 / 21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Nega concessão de equivalência de estudos do Ensino Médio, solicitada por Lucca Micheletti Dambrós, considerando a não apresentação de documento que comprove a conclusão do Ensino Médio nos Estados Unidos da América.		
Interessado	Lucca Micheletti Dambrós	Município Ji-Paraná /RO
Relatora	Conselheira Gláucia Lopes Negreiros	
Processo n. 057/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 045/21	Aprovação 29/11/2021

HISTÓRICO

Por meio de requerimento, protocolado neste Conselho em 25.05.2021, Lucca Micheletti Dambrós, brasileiro, portador do CPF n. 792.161.102-87 e RG n. 1316639 SSP/RO, residente e domiciliado no município de Ji-Paraná/RO, conforme comprovante de residência apresentado, requereu “validação de minha conclusão do Ensino Médio, cursado no exterior durante programa de intercâmbio, no período de agosto/2019 a junho/2020”.

O interessado anexou ao Requerimento, cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo as informações referentes ao período de agosto/2019 a junho/2020, cursado nos EUA, acompanhado de tradução por Tradutora Pública Comercial Juramentada, com matrícula na JUCER/RO sob o número 083 e devidamente apostilado, conforme as exigências estabelecidas no Decreto nº 8.660 de 29.01.2016 que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos Públicos Estrangeiros firmados pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961”.

O Processo em tela foi analisado com base na Resolução n. 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

Entretanto, quando da análise dos documentos apresentados, foi detectado a falta do Certificado/Diploma de Conclusão do Ensino Médio do interessado, nos EUA, sendo procedido diligência, por meio de e-mail, solicitando documento que comprove sua conclusão do Ensino Médio, com o selo do Consulado Brasileiro e devidamente traduzido por tradutor oficial, bem como comprovante de residência.

Diante da diligência solicitada, o interessado encaminhou, no dia 29.06.2021, o comprovante de residência, bem como cópia do RG e CPF e um “Diploma de Frequência para o ano letivo 2019-2020”, traduzido e registrado em cartório.

Embora o interessado tenha apresentado o supracitado Diploma, ainda restaram dúvidas quanto a este documento, pelo fato de não ser um documento que ateste a



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

CONCLUSÃO desta etapa de ensino, mas sim apenas que ele frequentou aquela escola naquele período.

Considerando o artigo 12 da Resolução n. 1.236/18-CEE/RO, que dispõe:

Art. 12. Não serão considerados como documentos conclusivos do ensino médio, diplomas honoríficos, de assiduidade, de excelência, honra ao mérito e outros de similar teor.

E ainda:

Art. 9º. Quando a documentação apresentada for insuficiente para avaliar a equivalência de estudos ou a revalidação de diplomas e/ou certificados, o Conselho Estadual de Educação ou a instituição de ensino poderá exigir a apresentação de outros documentos comprobatórios complementares.

Fez-se necessária, portanto, uma segunda diligência, tanto à Escola em que ele estudou nos EUA, para consulta, quanto ao próprio interessado, para solicitação do documento correto, cuja resposta do interessado se deu por meio de *e-mail*, datado de 01/09/2021, de que não possui o documento exigido e solicitando que se efetue os procedimentos cabíveis para a conclusão do processo.

CONCLUSÃO

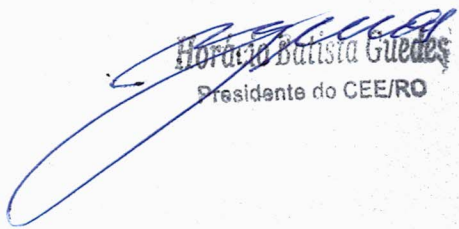
Mediante o exposto, com base na análise da documentação constantes dos autos e no que dispõe a Resolução n. 1.236/18-CEE/RO, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica negue concessão de equivalência estudos, considerando a não apresentação de documento que comprove a conclusão do Ensino Médio nos Estados Unidos da América por Lucca Micheletti Dambrós.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica negue concessão de equivalência de estudos do Ensino Médio, solicitada por Lucca Micheletti Dambrós, considerando a não apresentação de documento que comprove a conclusão do curso nos Estados Unidos da América.

Conselheira Gláucia Lopes Negreiros
Relatora

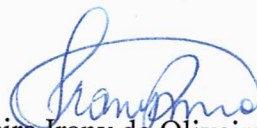




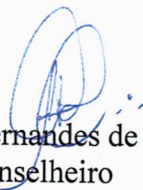
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 29 de novembro de 2021.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica



Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Francisca Batista da Silva
Conselheira

Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira



Geilda Maria de Oliveira
Conselheira



Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro

